



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO DE COMPRA: nº 50/2015.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 06/2015.

TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 20 de março de 2015, às **14h00m**, no Plenarinho “Hebert de Campos” à Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

CREDENCIAMENTO: 13h30m às 14h00m

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2015**, Registro de Preços nº 03/2015, do tipo Menor Preço Global, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 2.754 de 11 de agosto de 2005. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme portaria 22/2015, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

II - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de organização e fornecimento de *coffee breaks* em eventos a serem organizados pela Assessoria de Comunicação, Museu Histórico Tuany Toledo e Escola do Legislativo conforme especificações e condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII, da lei Federal 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
 - 1.1 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3 Com falência decretada;
- 2.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e na Minuta de Contrato de Expectativa de Fornecimento apresentada no **Anexo VI**.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, no endereço eletrônico www.cmpa.mg.gov.br, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail, via fac-simile (35) 3429-6550 ou, ainda, para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
 - 3.1 As respostas do Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br link licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.
4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com freqüência.
5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a) e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão do Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a).
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao(à) Pregoeiro(a) implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 4.1 Declaração, conforme modelo do Anexo xx, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
- 4.2 Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro(a)**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Plenarinho “Hebert de Campos” – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 20 de março de 2015
CRENCIAMENTO: 13h30m as 14h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverá constar:
- 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
- 1.2 Descrição do objeto conforme Anexo I – Termo de Referência, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
- 1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;
- 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- 1.5 Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;
2. O valor mensal e anual deverão ser apresentados numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior do objeto licitado;
- 1.12 Alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município de onde estiver estabelecida a empresa.
- 1.13 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).
- 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.3, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo IV**.
3. O(a) Pregoeiro(a), após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 - 8.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 - 8.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item xx, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
 - 8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
 - 8.5 Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.
 - 8.6 Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
10. O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
14. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
15. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á à etapa correspondente ao subitem 8.1 deste título.
16. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
17. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
 - 17.1 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
 - 17.2 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
 - 17.3 Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro(a) da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

18. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **menor valor total do lote**, desde que observadas as especificações e demais estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o(a) Pregoeira(a) entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 3.1 Não havendo a comprovação de exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3. O recurso e respectivas contra-razões deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), conforme estabelecido no item xx deste Título sob pena de não serem conhecidos.
4. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas o atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no endereço eletrônico www.cmpa.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 Homologada a licitação, os responsáveis pelo registro lavrarão a Ata de Registro de Preços, antecedente ao Contrato de Expectativa de Fornecimento, destinada a subsidiar o sistema de controle e conterà:
 - 1.1 Número de ordem em série anual;
 - 1.2 Número do Pregão e do Processo Administrativo respectivo;
 - 1.3 Órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
 - 1.4 Qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

1.5 Preços ofertados pelo adjudicatário;

1.6 Prazos e condições de entrega pactuado.

2 A Ata de Registro de Preços será assinada pelas autoridades responsáveis pela realização do registro na modalidade Pregão, pelo Pregoeiro, respectivamente, e pelos vencedores ou seus representantes legalmente constituídos.

3 O registro de preços será formalizado através de contrato, denominado Contrato de Expectativa de Fornecimento, ao qual se aplicam as disposições da Lei 8.666/93 de 21.06.93, especialmente seu artigo 54, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4 O vencedor que tenha seu preço registrado poderá ser convocado a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços, durante o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições fixadas no edital respectivo, no Contrato de Expectativa de Fornecimento e demais normas aplicáveis.

5 Uma vez assinado o Contrato de Expectativa, cada solicitação de material ou serviço instruirá o processo que efetivará a contratação por meio de termo próprio denominado Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, que será considerado contrato acessório relativo ao ajuste principal denominado Contrato de Expectativa de Fornecimento.

6 É competente para assinar o Contrato de Expectativa de Fornecimento o titular do órgão ou unidade descentralizada promotora do registro de preços.

7 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Pouso Alegre a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

8 O exercício de preferência do Item 7 dar-se-á, caso a Câmara Municipal de Pouso Alegre opte por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

9 Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, no que for cabível.

10 A supressão de material registrado na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

11 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Câmara Municipal de Pouso Alegre registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

XV - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência qualquer órgão ou unidade descentralizada da Administração Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 2754/05 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer os alimentos e organizar o espaço em que o *coffee break* será servido 2 (duas) horas antes do horário estabelecido para o início do evento.
2. Entregar os serviços e produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
3. Responsabilizar-se pela quantidade dos produtos, substituindo-se, de imediato, aqueles que aqueles que apresentarem qualquer vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
4. Entregar os produtos, em dias úteis, na **CÂMARA MUNICIPAL**, situada à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG.
5. Todos os materiais a serem empregados na realização dos *coffee breaks* deverão ser novos e adequadamente conservados.
6. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à **CÂMARA MUNICIPAL**.
7. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
8. Nos eventos com necessidade de garçom, conforme especificado nos itens, os profissionais deverão estar devidamente uniformizados.
9. Realizados todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
10. Fornecer todo o material necessário de acordo com a quantidade indicada no cardápio. As toalhas utilizadas deverão estar em perfeito estado de conservação e limpas.
11. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e produtos entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

12. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**, ressalvado à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, encaminhar amostra de alimentos fornecidos pela **CONTRATADA** para análise da Vigilância Sanitária ou laboratório particular, constituindo a despesa encargo exclusivo da **CONTRATADA**.
13. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela Equipe da Assessoria de Comunicação durante toda a sua execução.
16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Fiscal do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com o prazo de validade expirado.
17. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e buscar a constante melhora dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
18. Indenizar a **CÂMARA MUNICIPAL** por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
19. Cumprir os prazos previstos neste Edital.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1 Solicitar por meio de Ordem de Serviço a organização dos *coffee breaks* à **CONTRATADA**, informando com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência o tipo de cardápio a ser fornecido e o número de profissionais (garçons) a serem disponibilizados durante o evento, conforme definido no **Anexo I - Termo de Referência**, horário e local em que será realizado o evento e número estimado de participantes.
- 2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 4 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação aos serviços objeto do contrato.
- 6 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 7 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- 8 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 10 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA** cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 11 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 12 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 13 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 14 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato de Expectativa de Fornecimento a ser ajustado, bem como dos termos aditivos a serem firmados.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 01 01 031 0021 8003 3390 39 (Ficha 14), 01 04 01 031 0022 8012 3390 39 (Ficha 62), 01 05 01 01 391 0023 8014 3390 39 (Ficha 76).

XIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado pela Câmara Municipal mediante a apresentação das notas fiscais/faturas eletrônicas, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

2. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
3. O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica**, que deverá ocorrer 10 (dez) dias após a entrega do objeto.
4. Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.
5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
6. A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
8. Do reajuste:
 - 8.1 Os preços ofertados são **IRREAJUSTÁVEIS**, não sendo permitida a concessão de reajuste por qualquer espécie de índice de preços ou índices gerais de inflação pelo período de vigência do contrato.
9. Da alteração:
 - 9.1 É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula terceira, deste instrumento.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
3. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
5. **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
7. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
8. O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto deste **PREGÃO**;
9. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Quinta-Feira, e às Sextas-feiras das 08h00m às 14h00m, telefone (35) 3429-6501 ou e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br .
10. Fazem parte integrante deste edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 21
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 25
Anexo III	Proposta Comercial	Pág. 26
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 27
Anexo V	Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP	Pág. 28
Anexo VI	Minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento	Pág.
Anexo VII	Minuta do Ata de Registro de Preços	Pág.

Pouso Alegre, 10 de março de 2015.

Rafael de Camargo Huhn
Presidente

André Albuquerque Oliveira
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de organização e fornecimento de *coffee breaks* para atender a eventos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações constantes desse Termo de Referência, observando os seguintes quantitativos.

Item	Cardápio	N.º Máximo de participantes	Quantitativo estimado de eventos
01	Coffee Break Especial (com garçom)	120	20
		150	2
		300	1
02	Coffee Break simples (sem garçom)	15	30
		100	4
		120	10
		50	4
03	Lanche (sem garçom)	50	40

1.2 O cardápio a ser observado pela contratada e os materiais a serem utilizados em cada evento deverão estar de acordo com as especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Todos os produtos a serem servidos e os materiais a serem utilizados, mencionados no item deste Termo, deverão estar disponíveis com pontualidade na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no dia e local fixados pela Assessoria de Comunicação, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e favorecer a e garantir qualidade do objeto.

2.3 Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da **CONTRATADA** com terceiros sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, por meio das atividades desenvolvidas pelo Museu Histórico Tuany Toledo, Escola do Legislativo Dr. Rômulo Coelho e Assessoria de Comunicação, tem buscado ampliar o interesse pelas ações do Legislativo na comunidade.

Além de abrigar a atividade legiferante, a Câmara realiza a Semana Nacional dos Museus e a Primavera dos Museus, com palestras, oficinas e atividades pedagógicas, Escola do Legislativo realizará Plenárias e o lançamento do livro “Constituição em Miúdos” e a Assessoria de Comunicação tem um calendário próprio de eventos no qual estão estipuladas recepções de entidades locais e regionais e autoridades. É necessário, nesses eventos, para receber os visitantes e participantes nos eventos, serviços de *coffee break*, com vistas a melhorar o aproveitamento do tempo evitando que os visitantes precisem fazer deslocamentos.

A contratação do objeto em lote único é técnica e economicamente justificada, uma vez que tem por finalidade garantir maior eficiência na prestação dos serviços, evitando a fragmentação de cardápios diferentes sob responsabilidade de empresas diferentes, de modo a permitir que seja estabelecido um padrão de qualidade no atendimento das demandas da Câmara Municipal e permitir que haja repasse de uma economia de escala que o contratado poderá obter pela prestação de uma quantidade maior de serviços.

Além disso, haverá um único custo de gerenciamento do contrato pela Câmara Municipal, em contraposição ao custo de contratos com diversos fornecedores para cada item, contribuindo para a eficiência da máquina administrativa. Segundo o TCU, pelo Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara: “inexiste ilegalidade na realização de Pregão com previsão de adjudicação por lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS CARDÁPIOS

Coffee Break Especial (com garçom)	<ul style="list-style-type: none">• Bolo (chocolate, côco, laranja ou aipim) - 02 pedaços por pessoa;• Bolacha petit fours (sabores: nata, chocolate, goiaba) - 200gr por pessoas (3kg por evento);• Pão de queijo - 3 unidades por pessoa;• Salgadinhos folhados (queijo, brócolis, ricota etc.) – 3 unidades por pessoa;• Salgadinhos assados variados (mini-esfirra, pastelzinho, empadas, etc.) – 4 unidades por pessoa;• Salgadinhos fritos variados (coxinhas, kibes, pasteizinhos de milho, risólis, bolinha de queijo etc.) – 4 unidades por pessoa;
---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

	<ul style="list-style-type: none">• Dois tipos de suco pronto embalagem longa vida normal e diet (laranja, uva ou pêssego) - 250ml por pessoa;• Dois tipos de refrigerante normal e diet (a base de guaraná e cola): 250ml por pessoa;• 02 Garçons para cada evento;• A empresa deverá <u>fornecer toalhas e mão de obra</u> para montagem dos produtos nas mesas. A Câmara disponibilizará 02 (duas) mesas com medidas aproximadas de 3,00m x 0,70cm.
Coffee Break simples (sem garçom)	<ul style="list-style-type: none">• 1 tipo de mini sanduíche - (mini pão francês comum ou integral; croissant, pão de forma, de leite ou de batata; bisnaguinha ou tipo hambúrguer). Recheios: patê de ricota, frango desfiado, alface e tomate; patê de atum, alface, tomate e cenoura ralada ou patê de ricota, peito de peru, queijo branco e alface - 3 unidades por pessoa (média 60g);• Bolacha petit four (sabores: nata, chocolate, goiaba) - 200g por pessoa ou 3kg por evento;• Bolo (chocolate, côco, laranja ou aipim) - 02 pedaços por pessoa;• Pão de queijo - 3 unidades por pessoa;• Mini-Croissant de presunto e mussarela, frango, quatro queijos - 4 unidades por pessoa;• Quiche (queijo ricota com presunto defumado ou frango) - 4 unidades por pessoa;• Dois tipos de suco pronto embalagem longa vida normal e diet (laranja, uva ou pêssego) - 250ml por pessoa;• Dois tipos de refrigerante (normal e diet, a base de guaraná e cola) - 250ml por pessoa;• A empresa deverá <u>fornecer toalhas e mão de obra</u> para montagem dos produtos nas mesas. A Câmara disponibilizará 02 (duas) mesas com medidas aproximadas de 3,00m x 0,70cm.
Lanche (sem garçom)	<ul style="list-style-type: none">• Bolo (chocolate, côco, laranja, fubá ou aipim) - 02 pedaços por pessoa;• Pão de queijo - 3 unidades por pessoa;• Mini-Croissant de presunto e mussarela, presunto ou quatro queijos - 4 unidades por pessoa;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

	<ul style="list-style-type: none">• Mini-salgadinhos assados/fritos variados (mini-esfirra, pastelzinho, empadas, coxinhas, risolis, bolinhas de queijo, kibes etc) – 4 unidades por pessoa;• Dois tipos de suco pronto embalagem longa vida normal e diet (laranja, uva ou pêssego) - 250ml por pessoa;• Dois tipos de refrigerante normal e diet (a base de guaraná e cola) - 250ml por pessoa;• A empresa deverá fornecer toalhas e mão de obra para montagem dos produtos nas mesas. A Câmara disponibilizará 01 mesa com medidas aproximadas de 3,00m x 0,70cm.
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º06/2015, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015**

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
SIGNATÁRIO: _____

Item	Cardápio	N.º Máximo de participantes	Quantitativo estimado de eventos	Preço Unitário por participante (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Coffee Break Especial (com garçom)	120	20		
		150	2		
		300	1		
02	Coffee Break simples (sem garçom)	15	30		
		100	4		
		120	10		
		50	4		
03	Lanche (sem garçom)	50	40		
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a presente aquisição.

Local e data : _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa:

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 06/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL 06/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015**

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador CPF nº ***, RG nº M-....., estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3429-6500, fax 35 3429-6516, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa, CNPJ, Inc. Estadual, estabelecida à, nº, Bairro, Cidade de, Estado de, representada pelo Sr., C.I., CPF:, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada o presente contrato de expectativa de fornecimento para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de organização e fornecimento de *coffee breaks* em eventos a serem organizados pela Assessoria de Comunicação, Museu Histórico Tuany Toledo e Escola do Legislativo PRC n.º50/2015, na modalidade Pregão Presencial Nº06/2015, Registro de Preço nº 03/2015, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002 e Decreto Municipal nº 2754/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de organização e fornecimento de *coffee breaks* em eventos a serem organizados pela Assessoria de Comunicação, Museu Histórico Tuany Toledo e Escola do Legislativo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, conforme cláusula quinta deste instrumento, a importância referente a quantidade requisitada, observada a proposta comercial do processo licitatório em epígrafe e a efetiva entrega dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência doze meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 - A Assessoria de Comunicação não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência do Pregão 06/2015 ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual e/ou rescisão contratual.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. O Fiscal do Contrato recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto no Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções, inclusive de rescisão.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá oferecer, no prazo de 03 (três) dias, após a homologação do resultado final da licitação, uma degustação a ser realizada na Assessoria de Comunicação, a fim de avaliarem a qualidade dos produtos.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, estando os itens servidos dentro da data de validade, considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade, não sendo permitida a reutilização de alimentos anteriormente preparados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento somente será efetuado pela Câmara Municipal mediante a apresentação das notas fiscais/faturas eletrônicas, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

5.2 - A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

5.3 - O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica**, que deverá ocorrer 10 (dez) dias após a entrega do objeto.

5.4 - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

5.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.6 - A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

5.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.8 - Do reajuste:

5.8.1 Os preços ofertados são **IRREAJUSTÁVEIS**, não sendo permitida a concessão de reajuste por qualquer espécie de índice de preços ou índices gerais de inflação pelo período de vigência do contrato.

5.9 - Da alteração:

5.9.1 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula terceira, deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 01 01 031 0021 8003 3390 39 (Ficha 14), 01 04 01 031 0022 8012 3390 39 (Ficha 62), 01 05 01 01 391 0023 8014 3390 39 (Ficha 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os alimentos e organizar o espaço em que o *coffee break* será servido 2 (duas) horas antes do horário estabelecido para o início do evento.

7.2 - Entregar os serviços e produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.3 - Responsabilizar-se pela quantidade dos produtos, substituindo-se, de imediato, aqueles que aqueles que apresentarem qualquer vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.4 - Entregar os produtos, em dias úteis, na **CÂMARA MUNICIPAL**, situada à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

7.5 - Todos os materiais a serem empregados na realização dos *coffee breaks* deverão ser novos e adequadamente conservados.

7.6 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.7 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.

7.8 - Nos eventos com necessidade de garçom, conforme especificado nos itens, os profissionais deverão estar devidamente uniformizados.

7.9 - Realizados todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

7.10 - Fornecer todo o material necessário de acordo com a quantidade indicada no cardápio. As toalhas utilizadas deverão estar em perfeito estado de conservação e limpas.

7.11 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e produtos entregues.

7.12 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**, ressalvado à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, encaminhar amostra de alimentos fornecidos pela **CONTRATADA** para análise da Vigilância Sanitária ou laboratório particular, constituindo a despesa encargo exclusivo da **CONTRATADA**.

7.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

7.14 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.15 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela Equipe da Assessoria de Comunicação durante toda a sua execução.

7.16 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Fiscal do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com o prazo de validade expirado.

7.17 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e buscar a constante melhora dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.18 - Indenizar a **CÂMARA MUNICIPAL** por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.19 - Cumprir os prazos previstos no **Termo de Referência – Anexo I**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Solicitar por meio de Ordem de Serviço a organização dos *coffee breaks* à **CONTRATADA**, informando com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência o tipo de cardápio a ser fornecido e o número de profissionais (garçons) a serem disponibilizados durante o evento, conforme definido no **Anexo I - Termo de Referência**, horário e local em que será realizado o evento e número estimado de participantes.

8.2 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.3 - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação aos serviços objeto do contrato.

8.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**.

8.7 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

8.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.9 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

8.10 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA** cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

8.11 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

8.12 - Transmitir à **CONTRATADA** as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.

8.13 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.14 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato de Expectativa de Fornecimento a ser ajustado, bem como dos termos aditivos a serem firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

9.1.2 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, calculado sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, por ocorrência.

9.1.3 - 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Observado o disposto no art. 67 da lei 8.666/93 e a resolução 1.207/2014, a fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

11.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1 - Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002 e do Decreto 3.931/01 e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2015.

Presidente

Pela CONTRATADA
CPF nº
CI nº



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015
REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2015**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede à Avenida São Francisco, 320 Pouso Alegre - MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. _____, domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, observadas as disposições do Processo Administrativo 050/2015, modalidade Pregão Presencial 06/2015, para registro de preços, regidos pelas leis 10.520/2002, 8.666/93, decretos municipais 2.545/2002 e 2.754/2005 e resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, observadas as condições do edital que integram este instrumento de registro, como se nele estiverem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Pouso Alegre a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.2** As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, e no Edital do Pregão 06/2015.
- 1.3** A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do § 1º, do artigo 7º do Decreto nº 2.754/2005.
- 1.4** As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

2. DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto da presente Pregão o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para compor o lanche dos vereadores, servidores, visitantes e colaboradores desta Câmara Municipal, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015**.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3.1 Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e a Proposta Comercial apresentada por cada uma delas:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o lanche dos vereadores, servidores, visitantes e colaboradores desta Câmara Municipal.

Item I

Cardápio	N.º Máximo de participantes	Quantitativo estimado de eventos	Preço Unitário por participante (R\$)	Preço Total (R\$)
Coffee Break Especial (com garçom)	120	20		
	150	2		
	300	1		
Valor Total do Item				

Item II

Cardápio	N.º Máximo de participantes	Quantitativo estimado de eventos	Preço Unitário por participante (R\$)	Preço Total (R\$)
Coffee Break simples (sem garçom)	15	30		
	100	4		
	120	10		
	50	4		
Valor Total do Item				

Item III

Cardápio	N.º Máximo de participantes	Quantitativo estimado de eventos	Preço Unitário por participante (R\$)	Preço Total (R\$)
Lanche (sem garçom)	50	40		
Valor Total do Item				

As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01 01 01 031 0021 8003 3390 39 (Ficha 14), 01 04 01 031 0022 8012 3390 39 (Ficha 62), 01 05 01 01 391 0023 8014 3390 39 (Ficha 76).**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3.2 Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

3.3 A Câmara Municipal de Pouso Alegre, não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, mediante requisição emitida pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4. DO VALOR

4.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre estima que eventualmente pagará às empresas registradas, respectivamente, o valor de R\$ _____ (_____)

4.2 O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **CAMARA MUNICIPAL** convocará o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3 Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.

5.4 Na hipótese do item anterior, a **CAMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá:

5.5.1 Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, a **CAMARA MUNICIPAL** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

6.1 O presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES

7.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme art. 7º, Decreto nº 2.754/2005.

7.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à **CÂMARA MUNICIPAL**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.3 Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o **FORNECEDOR** que:

8.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2 Apresentar documentação falsa;

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 Cometer fraude fiscal;

8.1.7 Fizer declaração falsa;

8.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 8.2** O **FORNECEDOR** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1** Multa:
- 8.2.1.1** Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;
- 8.2.1.2** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- 8.2.2** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 8.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no item anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 8.3.1** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 8.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Material, no prazo estabelecido pelo **CÂMARA MUNICIPAL**, sem justificativa aceitável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4 Estiverem presentes razões de interesse público;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CÂMARA MUNICIPAL**.

9.3 O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 A impugnação dos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender o seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1 Ser protocolizada na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-000.

10.1.1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item anterior e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 Ser dirigida ao Pregoeiro que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente conforme o caso as medidas constantes do item 5.2.

10.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e identificação dos itens cujos preços estejam sendo impugnados;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 10.1.4** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante, endereço de correio eletrônico ou contato telefônico (fac-símile);
- 10.1.5** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada de mercado.
- 10.2** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 06/2015 anexos e a proposta da empresa vencedora do certame supra citado.
- 11.2** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.1993,- 42 -O na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 2754/2005, com suas alterações.
- 11.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CAMARA MUNICIPAL**.
- 11.4** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Pouso Alegre – MG – E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora

LICITANTE
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Pregoeiro

Testemunha
Ass.: _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____

Testemunha
Ass.: _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____